



L E I N° 3.847/2001

"INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROV3D3NCIAS"

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído turno único contínuo de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre 12 horas e 30 minutos e 18 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira.

ARTIGO 2º • O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 17 de dezembro do corrente ano até 03 de março de 2002.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto Municipal, prorrogar o turno

ARTIGO 3º - As Secretarias Municipais de Obras e Trânsito e de Saúde e Assistência Social, poderão optar por escolher entre a realização de dois turnos ou pelo turno único, sem prejuízo de atendimento do serviço público municipal.

ARTIGO 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo o cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

ARTIGO 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

ARTIGO 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos, ressalvando o disposto no artigo 3º.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no artigo 2º.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de dezembro de 2001


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PELXOTO
Secretário Adjunto de Administração